



## RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – COU/UNESPAR

**Estabelece a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.**

**O Presidente do Conselho Universitário e Reitor**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

**considerando** o Art. 4º, Inciso I do Regimento Geral da Unespar;

**considerando** o protocolado nº. 15.135.826-8;

**considerando** a deliberação contida na ata da 2ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 26 de abril de 2018, em Curitiba,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Política Institucional de Internacionalização da Unespar, anexa a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 07 de maio de 2018.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor**



## **Anexo I da Resolução 001/2018 - COU/UNESPAR POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNESPAR**

### **CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Observado o disposto na legislação e diretrizes vigentes em âmbito internacional, federal e estadual, a presente Resolução estabelece a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

**Art. 2º.** A Política Institucional de Internacionalização da UNESPAR estabelece um conjunto de princípios e objetivos que visam a implantação ou adaptação de ações institucionais para a promoção, fomento e consolidação do processo de internacionalização na UNESPAR.

**Art. 3º.** A Política Institucional de Internacionalização da UNESPAR visa princípios e objetivos que impactem positivamente o desenvolvimento da universidade no âmbito da gestão, do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão e cultura, ao compreender que o processo de internacionalização envolve múltiplos agentes e interesses por meio de práticas que promovem melhor compreensão dos direitos humanos, do pensamento crítico e do respeito à diversidade sociocultural.

**Art. 4º.** Entende-se a internacionalização do ensino superior como um compromisso institucional, transversal e abrangente, que integra a dimensão intercultural e internacional na cultura e na educação, e valores, práticas e estratégias institucionais com referencialidade e comprometimento social.

**Art. 5º.** Compreende-se por dimensão internacional o intercâmbio de conhecimentos; a criação de redes colaborativas com instituições congêneres no exterior e no país; a mobilidade de professores, agentes universitários e estudantes; e os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura internacionais.

**Art. 6º.** Compreende-se por dimensão intercultural a inclusão, no ensino, na pesquisa e na extensão, de práticas, perspectivas de aprendizagem e convivência

multi, pluri e intercultural e comunicacional provenientes de diferentes povos e nações, que promovam o reconhecimento mútuo e a habilidade de atuar em diferentes contextos, para formação de cidadãos e cidadãs em um mundo globalizado.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º.** A Política Institucional de Internacionalização da UNESPAR tem como princípios:

- I. a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos;
- II. o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III. a acolhida humanitária, a inclusão, a igualdade de tratamento e a promoção do reconhecimento acadêmico a migrantes, refugiados e apátridas amparados nos termos da Lei;
- IV. a internacionalização como um compromisso institucional, transversal e abrangente para qualificar as atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- V. a concepção de parcerias internacionais ou de interesse internacional e institucional orientadas pelos princípios de reciprocidade, equidade, responsabilidade social e sustentabilidade;
- VI. a promoção da excelência acadêmica baseada na formação de cidadãos e cidadãs que tenham competências e atitudes capazes de conviver e dialogar positivamente em meio à diversidade cultural;
- VII. a democratização do acesso a atividades, disciplinas e a currículos que oportunizem a experiência de aprendizagem internacional, interdisciplinar, multi, pluri ou intercultural;

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º.** A Política Institucional de Internacionalização da UNESPAR tem como objetivos:

- I. implementar e promover uma cultura institucional de internacionalização articulada em todos os níveis do âmbito universitário;
- II. sensibilizar, estimular e orientar a comunidade acadêmica quanto aos processos de internacionalização junto aos cursos de graduação e pós-graduação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- III. articular e orientar o estabelecimento de parcerias estratégicas internacionais, respeitando as especificidades de cada área;

- IV. incentivar a expansão dos programas de mobilidade acadêmica com envio e recepção de docentes, agentes universitários e estudantes de graduação e pós-graduação para e de instituições internacionais parceiras ou não;
- V. apoiar e fortalecer o desenvolvimento de programas e projetos bi ou multilaterais;
- VI. promover visibilidade internacional por meio de níveis de reconhecimento e projeção das atividades pedagógicas, científicas e de inovação, bem como pela presença em eventos sobre educação internacional;
- VII. fortalecer a internacionalização dos *campi* da UNESPAR;
- VIII. incentivar e fomentar a atração de novas pesquisas e projetos, por meio da presença de estudantes, pesquisadores e docentes estrangeiros;
- IX. implementar programas internacionais conjuntos no âmbito da graduação e pós-graduação;
- X. incentivar o desenvolvimento de projetos conjuntos com instituições e/ou pesquisadores estrangeiros;
- XI. incentivar a participação da comunidade acadêmica em eventos de âmbito internacional;
- XII. incentivar a organização de eventos de âmbito internacional;
- XIII. apoiar a participação em editais internacionais para a obtenção de recursos financeiros e de fundos de investimento oriundos de agências de fomento;
- XIV. sugerir e incentivar a flexibilização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação para absorver créditos e experiências internacionais dos estudantes em mobilidade;
- XV. capacitar e incentivar a comunidade acadêmica quanto às habilidades comunicacionais em idiomas estrangeiros;
- XVI. incentivar a produção científica qualificada em redes internacionais, bem como a publicação em periódicos internacionais com relevante fator de impacto;
- XVII. estimular a flexibilização e a criação de processos e fluxos de trabalho institucionais específicos para a internalização da internacionalização na vida universitária;
- XVIII. incentivar o desenvolvimento de parcerias de interesse social, cultural, econômico, tecnológico e inovação.

#### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 9º.** São considerados modalidades de cooperação internacional:

**§ 1º.** Mobilidade internacional:

- i. programa de intercâmbio estudantil;
- ii. programa de intercâmbio acadêmico e administrativo;

- iii. dupla diplomação;
- iv. estágios acadêmicos.

**§ 2º.** Parcerias internacionais:

- i. programas conjuntos de Pesquisa;
- ii. programas conjuntos de Extensão;
- iii. programas conjuntos de Cultura;
- iv. programas conjuntos de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- v. cooperação científica.

**Art. 10.** São considerados modalidades de internacionalização:

**§ 1º.** Internacionalização em casa:

- i. mobilidade virtual;
- ii. cooperação científica a distância;
- iii. disciplinas ofertadas e cursadas em idioma estrangeiro;
- iv. ensino/aprendizado Internacional Colaborativo entre docentes e/ou disciplinas.

**§ 2º.** Internacionalização do currículo:

- i. programas de verão/inverno;
- ii. programas de curta duração;
- iii. programas de línguas estrangeiras;
- iv. atividades isoladas;
- v. trabalhos voluntários.

## **CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 11.** A Política Institucional de Internacionalização será executada por programas, projetos e ações que:

- I. contemplem a internacionalização nas atividades acadêmicas;
- II. promovam ou usufruam de parcerias internacionais novas ou já estabelecidas;
- III. prevejam coordenação local com acompanhamento do ERI;
- IV. atendam a todas as considerações do ERI das Pró-reitorias afetas na sua elaboração e execução.

**Art. 12.** Os Programas, Projetos e Ações de internacionalização podem ser propostos por qualquer instância da UNESPAR, por docentes e agentes universitários, desde que contemplem os critérios do Art. 11.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL**

**Art. 13.** As Políticas de Internacionalização da UNESPAR serão coordenadas pelo Escritório de Relações Internacionais, aprovado pela Resolução nº. 005/2016 – COU UNESPAR.

**Art. 14.** O Escritório de Relações Internacionais – ERI da UNESPAR tem como missão estabelecer relações com instituições estrangeiras e/ou de interesse internacional, públicas e privadas, assistir a comunidade acadêmica da UNESPAR na área de cooperação internacional de modo a fomentar, articular, apoiar e promover a interculturalidade e a cidadania global.

**Art. 15.** Por meio da integração das ações da UNESPAR em parceria com as pró-reitorias, o ERI tem por objetivo apoiar o intercâmbio cultural, científico e tecnológico de professores, agentes universitários e estudantes promovendo a mobilidade física e virtual, bem como propor estratégias de internacionalização da gestão universitária, do ensino de graduação e pós-graduação, da pesquisa, da extensão e da cultura.

**Art. 16.** O ERI, em conjunto com a reitoria, os *campi* e unidades acadêmicas, promoverá mecanismos de monitoramento das ações decorrentes da prospecção e da concretização de parcerias com instituições internacionais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 17.** A Política Institucional de Internacionalização é financiada com recursos do Tesouro, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela UNESPAR, mediante a apresentação de programas, projetos e ações de gestão e internacionalização, aprovados pelo Conselho de Administração e Finanças – CAD.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR, no que couber.